PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 003 de 21 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 3 30/1/2025
LIVRO Nº 01 FLS 146
DATA 22/01/2025
ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 73, I da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bom Jesus da Penha/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM).

Art. 2º. O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg podendo ser consultado sem custos, independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo.

Art. 4º. A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§ 1º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM.

Art. 8º. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 21 de janeiro de 2025.

Rone André de Lima
Prefeito do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de V. Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei n.º 003/2025 que "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de modernizar e otimizar os meios de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bom Jesus da Penha. A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, sob a administração da Associação Mineira de Municípios (AMM), visa aprimorar a transparência, agilidade e eficiência na divulgação das informações relevantes à comunidade local.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece o princípio da publicidade como requisito essencial à administração pública. Adotar um Diário Oficial eletrônico reforça esse princípio, garantindo transparência e facilitando o acesso à informação por parte da população.

A proposta traz diversas vantagens, como demonstrado abaixo:

1) A utilização do Diário Eletrônico proporciona economia aos cofres públicos, reduzindo custos com impressão e distribuição de documentos físicos. Além disso, contribui para práticas sustentáveis ao reduzir o consumo de papel e recursos naturais.
2) O Diário Oficial eletrônico, acessível pela rede mundial de computadores, proporciona maior agilidade na divulgação dos atos oficiais. Isso é crucial para garantir celeridade nos processos administrativos, beneficiando tanto a administração pública quanto os cidadãos.
3) Ao ser veiculado online, o Diário Oficial torna-se facilmente acessível a qualquer cidadão, sem a necessidade de deslocamento até órgãos públicos para consulta.
4) A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, gerenciado pela AMM, assegura a padronização e uniformidade na publicação de atos normativos, promovendo maior clareza e compreensão.

Para a implantação e visibilidade da alteração para o Diário Oficial eletrônico, a presente proposta estabelece que a regulamentação da lei ocorrerá por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 dias, garantindo rapidez na implementação. Antes da implantação do Diário Eletrônico, prevê-se a divulgação prévia por meio do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, assegurando que a população esteja ciente das mudanças.

A iniciativa de adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bom Jesus da Penha reflete o compromisso com a transparência, a eficiência e a modernização da gestão pública. A implementação dessa medida contribuirá significativamente para a construção de uma administração mais acessível, ágil e alinhada aos princípios democráticos que regem nosso Estado e nosso país.

Contando com a costumeira atenção dedicada, e, solicitando seja convocada reunião extraordinária para a deliberação do presente em regime de urgência e com dispensa de pareceres, renovo protestos de estima e consideração

Rone André de Lima
Prefeito do Município

Exma. Sra.
Francielly Morais Pires
DD. Presidente
Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha – MG